

LEI Nº 2021, DE 02 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBICARÉ FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA EMISSÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ibicaré autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da secretaria da segurança pública, com a interveniência do Instituto Geral de Perícias visando a descentralização da atividade de identificação civil para emissão da cédula de identidade civil.

Art. 2º. O Termo de Convênio definirá a forma e os critérios de execução do convênio, conforme minuta do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações vigentes no Orçamento do Município em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal

MINUTA CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS E O MUNICÍPIO DE XXXXXX, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA EMISSÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.449/0001-30, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II, nº 133, centro, em Ibicaré, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, Prefeito Municipal, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, com interveniência do **Instituto Geral de Perícias**, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Joaçaba-SC, doravante denominado **IGP**, representado por seu Diretor, Sr. _____, portador cédula de identidade nº _____, SSP/SC, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com o objetivo de descentralizar a atividade de identificação civil para emissão da cédula de identidade civil, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2022 e, as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização do serviço de identificação civil nas dependências da Delegacia de Polícia Civil, no Município de Ibicaré, para emissão da cédula de identidade civil, de acordo com o padrão, as normas e instruções do Instituto Geral de Perícias reguladas por este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem por fundamento a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual de Santa Catarina, o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93, O Código Penal Brasileiro e a legislação penal extravagante, o inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, o Decreto Estadual nº 127/2011, a Lei Municipal XXX do município de Ibicaré– SC e as demais legislações relacionadas ao tema, cabendo aos convenientes às responsabilidades advindas da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do orçamento da SSP e do Município de Ibicaré, vigente em cada exercício financeiro, não havendo repasse de recursos financeiros, de forma que cada um contribuirá conforme prescrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os convenientes responderão individualmente pelos seus serviços prestados, observados os parágrafos seguintes:

§ 1º O Município deverá responsabilizar-se pela contratação de servidor/estagiário para a prestação dos serviços, sendo de sua responsabilidade os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária de seus servidores;

§ 2º No tocante aos danos causados a terceiros em virtude dos serviços decorrentes do presente Convênio, financeiros ou de qualquer natureza, assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe, em juízo ou fora dele, exceto se há manifestação expressa da outra parte em sentido contrário;

§ 3º Ao Estado de Santa Catarina, a **SSP** e o **IGP** competirá a responsabilidade decorrente dos serviços prestados nas dependências do **IGP**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Em razão do presente Convênio, o Município se compromete a:

5.1.1. Determinar o horário de funcionamento dos serviços de atendimento, para emissão de Cédula Individual de Identificação;

5.2.2. Fornecer toda a estrutura física, rede, telefone, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

5.2.3. Fornecer os equipamentos de informática necessários à prestação dos serviços, tais como computador, impressora e scanner (este último caso necessário);

5.2.4. Adquirir a licença de uso do software utilizado para digitalização das imagens (caso tenha sido aprovado pela direção do **IGP** a prestação deste serviço);

5.2.5. Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte do **IGP-SC**, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;

5.2.6. Remeter ao **IGP-SC** relatório mensal de execução, nos moldes a serem estabelecidos pelo mesmo, que deverá ser encaminhado até o dia 10 (dez) de cada mês, para fins de controle e estatística;

5.2.7. Indicar os servidores que irão atender aos serviços decorrentes do presente Convênio, que após o credenciamento, receberão treinamento pelo **IGP-SC**, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas e a finalização da confecção, que será realizada nas dependências do **IGP**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/IGP

6.1. O **IGP** se compromete a:

6.1.1. Ceder o espaço físico do **IGP**, a fim de serem realizados os procedimentos finais de impressão da cédula de identificação civil, iniciados nas dependências no Município;

6.1.2. Realizar treinamento específico aos servidores públicos do Município, visando torná-los aptos a desenvolver as atividades relacionadas com a identificação civil;

6.1.3. Repassar ao Município, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão da Cédula Individual de Identificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DE TAXAS

Quanto à prestação dos serviços, serão cobradas as taxas ou emolumentos do requerente da Cédula Individual de Identidade nos termos da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores. Os valores abaixo definidos, hoje em vigor, serão atualizados automaticamente em caso de majoração dos mesmos por legislação superveniente, sem necessidade de termo aditivo:

1-Emissão da primeira via: isenta no Estado;

2-Segunda via: R\$ ____,__ (valor por extenso);

Parágrafo único. A referida taxa será recolhida mediante guia DARE a ser paga na rede bancária credenciada (Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Unibanco, Bancoob e Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

São isentos da cobrança de taxas:

1- Os reconhecidamente pobres nos termos da Lei Estadual nº 13.671/05, mediante assinatura da declaração de hipossuficiência;

2- Os idosos (60 anos ou mais), que tenham tido sua Cédula Individual de Identificação furtada ou roubada, conforme a Lei Estadual nº 11.402/00, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência;

Outras isenções: Nos casos de retificação, quando o erro do emitente é evidente e comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **SSP/IGP** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

A **SSP/IGP** e o **Município** poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Convênio, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Dessa forma, ficarão os convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas, bem como fazer jus aos benefícios inerentes ao presente convênio. Destaca-se que as responsabilidades, obrigações e benefícios somente persistirão em relação ao tempo em que participarem do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Justiça Estadual de Santa Catarina da Comarca de Florianópolis-SC, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da execução do presente convênio.

E para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ibicaré- SC, XX de XXXXXXXX de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito do Município de Ibicaré

Diretor Geral do IGP - SC

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF